



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 15.115/2023**

**INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS**  
**DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE**  
**SÃO MATEUS/ES.**

Considerando que o direito à informação constitui fundamento básico da democracia e que para o seu pleno exercício deve ser facilitado ao cidadão o acesso às informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, como rege a Lei Federal nº 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a adoção dos meios eletrônicos para a disponibilização de dados públicos necessita que esses dados sejam publicados de forma que facilite a sua reutilização e que permita o acesso simplificado para os seus usuários, premissas presentes nos dados abertos;

Considerando o processo administrativo nº 6060/2023;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo do Município de São Mateus, com os seguintes objetivos:

- I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive a autarquia, sob a forma de dados abertos;
- II - aprimorar a cultura de transparência pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.115/2023

**III** - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo local, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

**IV** - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal e dos demais órgãos públicos;

**V** - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

**VI** - fomentar pesquisa científica sobre a gestão pública;

**VII** - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

**VIII** - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações;

**IX** - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada;

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, entende-se por:

**I** - Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzido como resultado de um processo natural ou artificial;

**II** - Dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527/2011;

**III** - Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquinas, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria da fonte;

**IV** - Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quando à sua utilização; e

**V** - Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Decreto Municipal nº. 15.115/2023

**VI** - Transparência Ativa: divulgação de informações pela Administração Pública, por determinação legal, independente da solicitação da sociedade; e

**VII** - Granularidade: é uma qualidade dos dados, onde quanto mais subdivididos (granulares), mais detalhados serão. Informações granulares podem ser mais facilmente mescladas com fonte externa de dados, o que facilita e amplia as possibilidades de análise.

**Art. 3º.** A Política de Dados Abertos do Poder Executivo será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

**I** - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

**II** - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, aos quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

**III** - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade de integridade;

**IV** - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

**V** - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

**VI** - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários.

**Art. 4º.** Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo e as informações de transparência ativa são de livre atualização pelos Poderes Públicos e sociedade.

**Art. 5º.** Às solicitações de abertura de bases da administração pública municipal, aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação estabelecidos na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

**Art. 6º.** O Plano de Dados Abertos da Prefeitura Municipal de São Mateus compreende um cronograma de disponibilização das informações que compõem a Transparência Ativa, conforme Anexo I deste Decreto, contemplando os seguintes dados:

**I** - Pessoal: Servidores, plano de cargos e salários e cargos comissionados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.115/2023

**II** – Compras: Licitações, contratos e aditivos, termo de compromissos/atas e ordem de compras;

**III** – Materiais e Bens: Entrada de estoque, saída de estoque, bens consolidados, bens móveis, bens imóveis e frota;

**IV** – Receitas: Orçamento das receitas e receitas realizadas;

**V** – Despesas: Orçamento das despesas, Empenhos e Favorecidos, Liquidações e favorecidos e Pagamentos e favorecidos;

**VI** – Repasses: Transferências cedidas, Transferências Recebidas, Transferências extra orçamentárias e Transferências intraorçamentárias.

**Parágrafo único.** A execução do Plano de Danos Abertos (Anexo I), será realizado pelas unidades gestoras, conforme a correspondente atribuição para alimentação do Portal da Transparência, quanto às informações identificadas nos incisos deste artigo.

**Art. 7º.** O Catálogo de Dados Abertos compreenderá uma relação de todos os dados disponibilizados em formato aberto e deverá ser inserido no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Mateus.

**Art.8º.** Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Município que não contenham informações protegidas nos termos dos artigos 7º, §3º, artigo 22, artigo 23 e artigo 31 da Lei nº 12.527/2011.

**Parágrafo Único.** Aplica-se o disposto no caput a base de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.115/2023

**ANEXO I**

**PLANO DE DADOS ABERTOS**

Com vista à implementação da política de dados abertos no âmbito do poder executivo do município de São Mateus/ES, com objetivo de dar maior efetividade à Transparência Ativa prevista na Lei federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), fica estabelecido o seguinte Plano de Dados Abertos, conforme art. 6º deste Decreto, com o cronograma de disponibilização das informações em formato aberto "XML" no Portal da Transparência do município.

tem	Informação/Dados	Data de Disponibilização
	<b>Pessoal:</b> Servidores, plano de cargos e salários e cargos comissionados.	31/05/2023
	<b>Compras:</b> Licitações, contratos e aditivos, termo de compromissos/atas e ordem de compras.	15/06/2023
	<b>Materiais e Bens:</b> Entrada de estoque, saída de estoque, bens consolidados, bens móveis, bens imóveis e frota.	30/06/2023
	<b>Receitas:</b> Orçamento das receitas e receitas realizadas	15/07/2023
	<b>Despesas:</b> Orçamento das despesas, Empenhos e Favorecidos, Liquidações e favorecidos e Pagamentos e favorecidos	31/07/2023
	<b>Repasses:</b> Transferências cedidas, Transferências Recebidas, Transferências extraorçamentárias e Transferências intraorçamentárias	15/08/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
 Prefeito Municipal